Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 017/2009 Erechim, 09 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 015/2009, que Altera o inciso VI do Art. 25 e o inciso I do Parágrafo único do Art. 46, ambos da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de Agosto de 2007, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 015/2009.

Altera o inciso VI do Art. 25 e o inciso I do Parágrafo único do Art. 46, ambos da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de Agosto de 2007, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 1.º Fica alterado o inciso VI do Art. 25 da Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 25. .....

VI – para o exercício de atividades educacionais em outras Secretarias Municipais, podendo, por interesse administrativo emergente, ser convocado para o exercício de encargos afetos às áreas cultural, desportiva e para o desenvolvimento de políticas públicas de relevância social;

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o inciso I do Parágrafo único do Art. 46 da Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 46. .....

Parágrafo único. .....

I – poderá ser autorizado o exercício da função de confiança por profissional do Magistério Público Municipal em atividades afetas a outras áreas de interesse relevante, em encargos diretivos, de chefia ou de assessoramento no campo cultural, desportivo e de implantação e execução de políticas públicas de relevância social;

....." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar o inciso VI do Art. 25 e o inciso I do Parágrafo único do Art. 46, ambos da Lei Municipal n.º 4.174, de 06 de Agosto de 2007, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

A alteração dos referidos incisos tem por objetivo proporcionar maior clareza com relação à convocação para regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais e às cedências dos profissionais da área educacional, especificando as áreas em que estes podem atuar tais como encargos culturais, desportivos e para o desenvolvimento de políticas públicas de relevância social.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal